

TC 12526/14
FLS. 20

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCE-ES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º DM/2015
TERMO DE COOPERAÇÃO OBJETIVANDO AÇÕES
DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO E
QUALIFICAÇÃO TÉCNICO INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Processo n.º. 23068.001053/2015-53

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, o qual visa à cooperação técnica e acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional em regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, n.º 514, *Campus* Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.ª Sr.ª Presidenta da República, publicado no DOU de 15/02/2012, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá - Vitória - ES / CEP: 29050-913, neste ato representado por seu Presidente, Domingos Augusto Taufner, no interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e técnicas, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

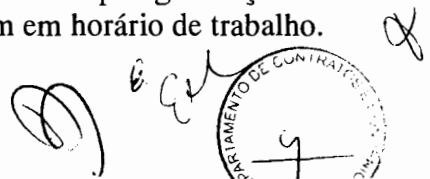
Constitui objeto deste Instrumento a realização de COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA ENTRE O PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFES (PPGCON-UFES) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE-ES) a ser realizado pela UFES e o TCE-ES, objetivando a realização de estudos técnicos e científicos e o fortalecimento acadêmico do PPGCON-UFES e TCE-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I - Compete ao TCE-ES:

- 1) Incentivar, autorizar e conceder profissionais doutores, com título reconhecido pela Capes, podendo ser membros ou servidores do quadro permanente do TCE-ES (ou professores contratados de formação equivalente) para atuar no Corpo Docente e/ou atuar como Orientadores Acadêmicos do PPGCON-UFES.
- 2) No cumprimento ao item anterior, o TCE-ES concederá um número de pelo menos 01 profissional com titulação de doutor a ser credenciado na condição de professor colaborador ou permanente.
- 3) Divulgar o processo seletivo do PPGCON-UFES no âmbito do TCE-ES.
- 4) Permitir, via flexibilização do horário de trabalho ou afastamento, que os membros ou servidores efetivos do TCE-ES que sejam discentes do programa de pós-graduação do PPGCON-UFES participem das atividades acadêmicas que ocorram em horário de trabalho.


PARLAMENTO DE CONTRATADOS

- 5) Disponibilizar vagas aos professores que atuam no PPGCON-UFES para participarem de treinamentos, cursos e palestras oferecidos ou apoiados pelo TCE-ES.
- 6) Disponibilizar dados para desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste convênio em planilhas eletrônicas.
- 7) Disponibilizar membros ou servidores do quadro permanente para ministrar palestras em eventos organizados pela UFES.
- 8) Receber alunos de graduação e pós-graduação para visitas técnicas e palestras no TCE-ES.

II - Compete à UFES:

- 1) Disponibilizar duas vagas adicionais ao ofertado no processo seletivo do PPGCON-UFES, específicas para membros ou servidores efetivos do TCE-ES, a cada profissional com doutorado apto a atuar como professor colaborador ou permanente ou orientador acadêmico conforme regimento do PPGCON-UFES ((aprovado nas instâncias pertinentes no PPGCON-UFES).
- 2) Sob as condições do item anterior os candidatos do TCE-ES definirão no momento da inscrição se concorrerão no processo seletivo para as vagas específicas destinadas ao TCE-ES ou junto aos demais candidatos inscritos no processo seletivo do PPGCON-UFES.
- 3) Disponibilizar docentes e discentes capacitados para o desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste convênio.
- 4) Elaborar parecer técnico, quando demandado e se for viável, sobre área de conhecimento de docente do PPGCON-UFES para auxiliar decisões do TCE-ES.
- 5) Disponibilizar estrutura física e tecnológica para realização dos estudos técnicos e científicos.

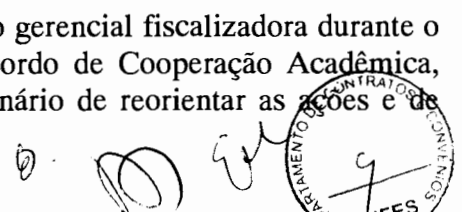
III – Compete conjuntamente a UFES e ao TCE-ES:

- 1) Fomentar e fortalecer grupos de pesquisas relacionados à área e às linhas de pesquisas elencadas no projeto de curso do PPGCON-UFES, estimulando a partir da parceria gerada por este convênio, a integração acadêmico-científico entre os docentes e alunos da UFES e o TCE-ES, possibilitando a participação em trabalhos de co-orientação, publicação em revistas internacionais e nacionais.
- 2) Desenvolver um modelo para um mapa de indicadores a serem acompanhados pelo TCE-ES com base em suas bases de dados.
- 3) Desenvolver um anuário utilizando informações disponibilizadas pelo TCE-ES.
- 4) Desenvolver estudos técnicos e científicos com objetivo de proporcionar o desenvolvimento de pesquisas científicas na área de Ciências Contábeis a serem realizadas por docentes e discentes do PPGCON-UFES de maneira cooperada entre a UFES e o TCE-ES, elevando a produção científica do PPGCON-UFES e disseminação do apoio do TCE-ES nesta área.
- 6) Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as Instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região e do Brasil.
- 7) Garantir a infra-estrutura de recursos humanos necessários ao desenvolvimento deste Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- a. A Coordenação do Termo de Cooperação Acadêmica no âmbito da UFES será de responsabilidade de Patrícia Maria Bortolon, matrícula SIAPE 1818615.
- b. A Coordenação do Termo de Cooperação Acadêmica no âmbito do TCE-ES será de responsabilidade de Fábio Vargas Souza, matrícula 202.626, Secretário da Escola de Contas Públicas do TCE-ES.

Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste Acordo de Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de



acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este termo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Termo, poderá ser celebrado convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução da presente Cooperação Acadêmica, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

A eventual adesão de outras instituições públicas ao presente termo dependerá de aprovação formal da UFES e do TCE-ES.

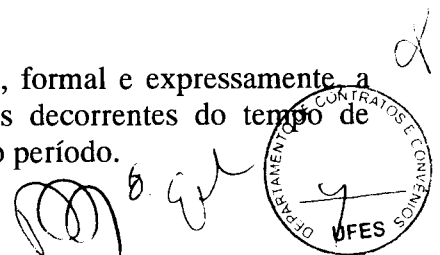
PARÁGRAFO ÚNICO – A adesão está condicionada a exigência de que a Instituição aderente apresente professor colaborador (orientador) com a formação e titulação exigida, bem como se submeter aos demais termos do presente instrumento, em especial ao teor da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A presente Cooperação Acadêmica será publicada no Diário Oficial da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A presente Cooperação Acadêmica poderá ser denunciada ou rescindida, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.


The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text "DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS" around the perimeter and "UFES" at the bottom. A signature is written across the stamp.

TC 12526/14
FLS. 23

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da IN nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir litígios oriundos desta Cooperação Acadêmica.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS COM AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ESTABELECIDAS, OS PARTICIPES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA QUE PRODUZA ENTRE SI OS EFEITOS LEGAIS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Vitória/ES, 07 de maio de 2015.



REINALDO CENTODUCATTE
REITOR DA UFES



DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
PRESIDENTE DO TCE-ES

TESTEMUNHAS:

Nome: *Vanessa Leita de Oliveira*
RG: *1921574-61*
CPF: *099810887-14*

Nome: *Thaynara Leita*
RG: *3.327.639 - E.S*
CPF: *149.207.687-29*

